

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento integra a primeira etapa do planejamento da contratação, na forma de credenciamento, de empresas para apoiar a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas, caracterizados no Documento de Oficialização da Demanda - DOD 1 (3991823).

Neste Estudo Técnico Preliminar serão descritas, entre outras informações, as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características da contratação ora pretendida, servindo de base ao Termo de Referência. Sua elaboração objetiva cumprir os normativos internos a seguir relacionados:

- I. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 003/2020, que dispõe sobre o regimento do sistema de credenciamento como meio de contratação direta por inexigibilidade de empresas e profissionais para prestação de serviços no âmbito da VALEC, em especial aos requisitos elencados em seu artigo 6º.
- II. RESOLUÇÃO VALEC Nº 002/2021/CONSAD-VALEC, a qual aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), em especial aos requisitos elencados nos artigos 40 ao 43, que tratam dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como aqueles previstos nos artigos 112 e 113, que tratam da modalidade de credenciamento.

A contratação ora pretendida se enquadra na hipótese prevista no inciso I do artigo 3º da Resolução DIREX nº 003/2020, qual seja:

“I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

A contratação por meio do sistema de credenciamento encontra amparo no inciso I do artigo 5º desse mesmo instrumento normativo, qual seja:

“I Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Um dos focos de atuação estratégica da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é o desenvolvimento de produtos e serviços visando geração de receitas de modo a tornar-se cada vez menos dependente do Orçamento Geral da União. Essa é uma das principais missões da Diretoria de Negócios - DINEG, criada em 2020 para atuar prioritariamente na prospecção e estruturação de novas oportunidades de negócios para a empresa.

Mirando esse objetivo, a DINEG vem desenvolvendo uma série de ações para viabilizar a outorga de uso de ativos imobiliários que integram o patrimônio da empresa e possuem vocação para a implantação e operação de terminais logísticos de cargas. Tais ativos consistem em áreas de terras e benfeitorias situados nos treze polos de cargas administrados pela VALEC ao longo da Ferrovia Norte Sul - FNS. Para tanto devem ser realizados estudos com vistas a verificar a viabilidade e estruturar a modelagem que subsidiará o procedimento de outorga desses bens.

De outro lado, a expertise do corpo técnico da VALEC na elaboração de estudos de dessa natureza posiciona a empresa como referência técnica no mercado e, portanto, como potencial prestadora de serviços nesse ramo da infraestrutura de transportes. Com efeito, as pesquisas de mercado conduzidas pela DINEG vêm apontando o interesse de entes públicos e privados na contratação da VALEC para a prestação desses serviços.

A estruturação de novos negócios, seja a partir da exploração de seus ativos, seja por meio de contratos comerciais para a prestação de serviços técnicos, coaduna com o atual interesse da Administração de incrementar as receitas da empresa e torná-la cada vez menos dependente do Orçamento Geral da União. Ocorre que atualmente a área técnica responsável pela elaboração desses estudos possui capacidade operacional limitada para atender o número crescente de demandas, o que, em última análise, restringe as possibilidades de viabilizar novos negócios.

Soma-se a esse cenário a dificuldade para prever e gerenciar essas demandas, uma vez que elas dependem de prospecção mercadológica para identificar eventuais interessados na exploração dos ativos da empresa ou na celebração de contratos comerciais para prestação de serviços. Portanto, além de um elevado grau de incerteza quanto ao quantitativo da demanda, é razoável supor a ocorrência de demandas simultâneas pelos diversos atores.

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas para apoiar a elaboração e/ou atualização desses estudos materializa um passo decisivo no sentido de estruturar uma das fábricas da VALEC para comercialização de produtos e serviços. Em outras palavras, a possibilidade de mobilizar apoio técnico especializado no tempo oportuno e na quantidade necessária para atender a demandas de difícil previsão, apresenta-se como solução adequada à uma empresa que pretende gerar receitas por meio da venda de produtos e serviços.

Ademais, considerando o cenário de restrição fiscal, a solução também se demonstra vantajosa no que tange aproveitamento dos escassos recursos disponíveis. Isso se dá porque o credenciamento possibilita que o empenho orçamentário ocorra tão somente no tempo e valor estritamente necessários, em consonância ao Art. 10, § 1º, do RILC/VALEC, evitando o comprometimento de volume significativo de recursos.

A fim de evitar que a VALEC deixe de celebrar novos negócios em função de sua limitação operacional e orçamentária, é necessário, portanto, que a DINEG disponha de solução que permita atender quaisquer quantidades e sequências de demandas internas e externas por esses estudos.

Nesse sentido, propõe-se a realização de credenciamento com vistas à contratação de empresas especializadas em engenharia consultiva para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

O credenciamento ora proposto se alinha a 2 (dois) objetivos previstos no Mapa Estratégico da VALEC. De um lado, a elaboração dos estudos de viabilidade constitui a primeira e fundamental etapa para subsidiar as decisões de investimento. Em verdade, um estudo técnico de qualidade possibilita uma modelagem econômico-financeira mais aderente à realidade e, portanto, mais atraente aos agentes de mercado.

Nesse contexto, a contratação de apoio para a elaboração e/ou atualização desses estudos concorre para o objetivo estratégico 1.1, qual seja **“contribuir para a ampliação da oferta de transporte ferroviário de carga e de passageiros, bem como a redução do custo logístico no Brasil”**.

O credenciamento proposto também criará condições para que seja atingido o objetivo 2.1, qual seja **“desenvolver produtos e serviços visando a geração de receitas e fomentar a pesquisa de mercado na área logística”**, uma vez que materializará a estruturação de uma das fábricas da VALEC sem, contudo, comprometer o limite orçamentário de forma prévia.

Por fim, vale ressaltar que a realização do credenciamento para a elaboração de estudos técnicos voltados à modelagem de ativos - terminais logísticos de cargas consta do Planejamento Geral de Contratações aprovado pela DIREX, conforme proposição – VALEC 74 (4248728) e Certidão Direx (4270513).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Por se tratar de apoio para a elaboração e/ou atualização de estudos técnicos por meio de serviços de engenharia consultiva, a demanda não se enquadra na categoria de serviço comum, mas sim de serviço predominantemente intelectual. Tal entendimento é corroborado pelo disposto na legislação e jurisprudência vigentes:

*“Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.” (Artigo 46 da Lei 8.666/93)***

*“Entendo como **serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos.**” (Acórdão nº 2172/2008 – TCU/Plenário).*

Por outro lado, a demanda remete a serviços de natureza não continuada, na medida em que têm por objetivo a obtenção de produtos ou resultados específicos em um período pré-

determinado. Tampouco os serviços demandados exigem cessão mão de obra exclusiva, nem possuem inovação tecnológica ou tratam de tecnologia da informação.

Ao examinar o contexto no qual surgem as demandas de elaboração e/ou atualização dos estudos de viabilidade, restam evidenciados os requisitos que devem nortear a solução de contratação a ser adotada, quais sejam:

- a) Possibilidade de atender, de maneira célere e oportuna, demandas em quantidades e sequências imprevisíveis e simultâneas, preservando a qualidade dos estudos;
- b) Flexibilidade para atender demandas que envolvem o estudo de única disciplina ou de um conjunto de disciplinas;
- c) Dispor de serviços profissionais de engenharia de caráter multidisciplinar sem onerar o preço desses serviços com as despesas admissionais e rescisórias;
- d) Comprometimento de recursos orçamentários na medida da efetiva necessidade;

Assim, a solução proposta envolve a realização o credenciamento de empresas para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade a serem demandados, quando de interesse da VALEC, sendo admitido o parcelamento do estudo em grupos e itens, conforme abaixo especificado:

Quadro Resumo de Produtos		
Grupo	Item	Prazo de Execução
I	Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA	até 90 dias
	Atualização de EVTEA	até 45 dias
II	Caderno de Estudos de Mercado e Demanda	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Mercado e Demanda	até 15 dias
III	Caderno de Estudos Operacionais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Operacionais	até 15 dias
IV	Caderno de Estudos de Engenharia	até 30 dias
	Atualização de Estudos de Engenharia	até 15 dias
V	Caderno de Estudos Ambientais	até 30 dias
	Atualização de Estudos Ambientais	até 15 dias
VI	Caderno de Modelagem Econômico-Financeira	até 30 dias
	Atualização de Modelagem Econômico-Financeira	até 15 dias

O Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental é composto pelo conjunto de todos os cadernos temáticos. O Estudo deve propor um modelo de negócio incluindo o valor que o projeto irá remunerar a VALEC pela exploração da área. O valor proposto deverá obrigatoriamente obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Prazo: deverá ser considerado o horizonte temporal condizente à proposta para exploração da área, condicionados aos aspectos de viabilidade do projeto trazidos pelo ESTUDO.
-

- b) Contraprestação: deverá ser condicionada parte do VPL do projeto para pagamento de contraprestação fixa anual e parte para pagamento de contraprestação variável, associada à movimentação anual de cargas do Terminal.

O Caderno de Estudos de Demanda deverá trazer, dentre outros aspectos, a vocação de carga para a movimentação do terminal, os serviços a serem oferecidos, a projeção da demanda, as tarifas de referência, entre outros, para caracterização da receita estimada e para suporte ao dimensionamento dos aspectos relacionados a engenharia e operação.

O Caderno de Estudos Operacionais deverá descrever o racional na formação dos custos operacionais (OPEX) necessários à exploração da área, constando o dimensionamento de insumos físicos e humanos e sua tradução em dispêndios financeiros fixos e variáveis imprescindíveis à operação.

O Caderno de Estudos de Engenharia deverá descrever o custo pormenorizado dos investimentos (CAPEX) necessários à exploração da área - em termos de obras, edificações e equipamentos, assim como apresentar layout necessário para realização de suas operações.

O Caderno de Estudos Ambiental deverá elencar todos os aspectos ambientais necessários à exploração da área, traduzindo-os em dispêndios financeiros ao longo do espaço temporal previsto.

O Caderno de Modelo Econômico-Financeiro deverá apresentar os resultados obtidos pelo método do Fluxo de Caixa do projeto no período proposto para exploração da área, as premissas financeiras utilizadas, o valor da contraprestação a ser paga à VALEC, assim como eventual ressarcimento do valor do estudo.

A atualização do EVTEA ou de Cadernos Temáticos já aprovados pela VALEC será procedida pela credenciada responsável pela sua elaboração. Desse modo, a empresa credenciada para a elaboração de determinado produto estará automaticamente habilitada para prestar os serviços de atualização desse mesmo produto. A mobilização da credenciada para promover a atualização do(s) produto(s) ocorrerá a critério da VALEC, mediante ordem de serviço específica.

Os serviços de atualização de EVTEAs ou Cadernos Temáticos decorrerão de determinação de órgãos de controle ou outros fatores supervenientes que ensejem alterações significativas em relação ao material já aprovado, podendo abranger a correção, retificação, revisão e/ou o aperfeiçoamento do todo ou de suas partes. O detalhamento do escopo da atualização constará da ordem de serviço específica.

Por se tratar da prestação serviços técnicos de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade, não se vislumbra possibilidade de especificar critérios e práticas de sustentabilidade relacionadas com a execução do objeto.

4.1 NORMATIVOS QUE REGEM OS SERVIÇOS

Para a elaboração e/ou atualização dos estudos objeto do presente credenciamento, deverão ser observadas as disposições do arcabouço jurídico vigente em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Os trabalhos a serem desenvolvidos devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ASTM, Eurocode e outras de uso corrente e/ou tradicionais, além das disposições e parâmetros estabelecidos nos normativos da VALEC relacionados na tabela abaixo, em suas revisões mais recentes:

CÓDIGO	TÍTULO
1.1.1.MAN.2.001	Manual de Elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da VALEC
80-EG-000A-26-0000	Estudos de Traçado
80-EG-000A-29-0000	Estudos Geotecnológicos
80-EG-000A-27-0000	Estudos Hidrológicos
80-EG-000A-28-0000	Estudos Topográficos
80-EG-000A-17-0000	Projeto Geométrico
80-EG-000A-20-0000	Projeto de Terraplenagem
80-EG-000A-19-0000	Projeto de Drenagem e Obras de Arte Corrente
80-EG-000A-18-0000	Projeto de Superestrutura
80-EG-000A-21-0000	Projeto de Pátios
80-EG-000A-22-0000	Interferências de Vias Férreas Com Rodovias, Estradas e Caminhos
80-EG-000A-22-0001	Interferências de Vias Férreas Com Redes Enterradas
80-EG-000A-22-0002	Interferências de Vias Férreas Com Redes Aéreas
80-EG-000A-23-0000	Projeto de Obras Complementares
80-EG-000A-11-0000	Projeto de Obras de Arte Especiais

As Normas e Especificações Técnicas da VALEC poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.VALEC.gov.br/a-VALEC/governanca/normas>.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações das empresas credenciadas:

- I. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da VALEC, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- II. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Termo de Credenciamento, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a VALEC;
- III. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- IV. Fornecer aos seus empregados todos as condições, os equipamentos e os recursos materiais

- necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- V. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme especificações, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela VALEC, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente Termo de Credenciamento, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, se obrigando a indenizar a VALEC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- VI. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela VALEC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à VALEC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a VALEC;
- VII. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT
- VIII. Dar ciência à VALEC, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da VALEC;
- X. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da VALEC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento;
- XI. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da VALEC, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Credenciamento;
- XII. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:
- a. entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
 - b. gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
 - c. parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
 - d. titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços
- XIII. Não utilizar o nome da VALEC em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;
-

- XIV. Manter em seus escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros dos serviços realizados, em local de fácil acesso e à disposição da VALEC e de órgãos de controle;
- XV. Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, podendo tais verificações ocorrer a qualquer momento junto a Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões;
- XVI. Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- XVII. Manter perante a VALEC, durante a vigência do Termo de Credenciamento, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;
- XVIII. Manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos ao Termo de Referência;
- XIX. Responsabilizar-se pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

5. ESTIMATIVA INICIAL DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A demanda da contratação estimada é de elaboração de 8 (oito) cadernos temáticos e de 1 (um) estudos de viabilidade completo nos primeiros 12 meses de vigência do credenciamento. Tal estimativa considera as oportunidades de negócios já mapeadas no momento de elaboração desse documento. Quanto à demanda por atualização de estudos, não é possível dimensionar a demanda de forma antecipada, uma vez que esta decorre de determinações dos órgãos de controle ou de outros fatores supervenientes.

Porém, em que pese a expectativa de aumento significativo dessa demanda em função do trabalho de prospecção mercadológica que vem sendo realizado pela DINEG, não é possível prever com exatidão a quantidade de estudos que serão demandados ao longo de toda a vigência do credenciamento.

Vale destacar que a dificuldade em prever o quantitativo exato a ser demandado não traz prejuízo ao procedimento de credenciamento, uma vez que resta preservada a transparência e a isonomia de participação entre os eventuais interessados já que eles terão prévia ciência dessa peculiaridade.

Também cabe ressaltar que o credenciamento ora proposto não possui interdependência com outras contratações e que, devido às peculiaridades desse caso concreto, a opção por essa modalidade favorece a economia de escala, uma vez que os contratados serão mobilizados para atender a demandas específicas, pelo tempo estritamente necessário e valor previamente estabelecido pela própria VALEC.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

Foi realizada pesquisa com vistas a identificar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da VALEC. Tal pesquisa demonstrou que, devido a peculiaridade do objeto, qual seja a elaboração e/ou atualização de estudos viabilidade técnica econômica e ambiental para terminais logísticos de cargas, são escassas as referências de mercado. Não foi possível encontrar contratações análogas no portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br).

Com efeito, a exploração do transporte ferroviário é competência privativa da União, sendo que a VALEC tem atuado nas últimas décadas como um dos principais instrumento de implementação de políticas públicas nesse setor. Nesse contexto, a própria VALEC se tornou um dos poucos entes estatais com expertise na elaboração de estudos dessa natureza, principalmente por dispor de ativos situados ao longo da Ferrovia Norte Sul, vocacionados ao armazenamento, beneficiamento e transbordo de cargas.

Ocorre que até então a empresa realizou tais estudos com corpo técnico próprio, não existindo, portanto, série histórica de contratos que pudesse ser utilizada como referência. Também há que se ressaltar que com a criação da Diretoria de Negócios, novos elementos foram incorporados a esses estudos, tornando sua modelagem econômico-financeira tecnicamente mais robusta e mais vantajosa para a empresa no tocante à obtenção de receitas pela exploração comercial de seus ativos.

Uma das soluções recentemente adotadas pela VALEC para a elaboração de estudos de terminais logísticos de cargas foi o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI relativo ao Pátio de Santa Helena. Em 8 de março do corrente ano foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 08/2021, cujo objeto foi o fornecimento à VALEC de estudos a fim de subsidiar a modelagem para outorga de áreas localizadas no Pátio de Santa Helena de Goiás.

Como resultado foram apresentados à empresa 10 (dez) requerimentos de autorização para a elaboração de estudos. As empresas autorizadas elaborarão os estudos com recursos próprios, os quais, uma vez concluídos e aceitos pela VALEC, serão remunerados mediante o sucesso do leilão das áreas estudadas.

Trata-se de um modelo interessante para a elaboração de estudos, porém, aplicável a situações específicas como o caso do Pátio de Santa Helena. Não é razoável supor a realização de chamamentos públicos para atendimento de todas as demandas de estudos endereçados à DINEG, até porque parte considerável dessas demandas decorre de propostas de parcerias comerciais nas quais a VALEC atuaria como prestadora de serviços técnicos.

De qualquer maneira, apenas a título de aproximação, poder-se-ia comparar o objeto da contratação ora pretendida com os estudos elaborados pela Empresa de Planejamento e Logística – EPL para arrendamento de terminais portuários. Ocorre que a EPL elabora tais estudos com corpo técnico próprio, o que, no caso da VALEC, não é viável em função da demanda crescente e da limitada capacidade operacional das equipes.

Embora não tenham sido encontradas no mercado contratações por meio de credenciamento para a elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas, entende-se que essa solução atende a diversos requisitos de vantajosidade, os quais são exaustivamente abordados no presente documento.

7. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, QUANDO O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FOR MELHOR ATENDIDO COM A CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE VÁRIOS CONTRATADOS

Considerando as características acima elencadas, bem como os princípios de eficiência e economicidade, verifica-se que é mais vantajoso para a Administração dispor de uma pluralidade de prestadores de serviços para atendimento às diversas demandas de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade de terminais logísticos de cargas, em conformidade ao Art. 5º, I, da Resolução DIREX-VALEC nº 03/2020.

Uma vez que o objeto não exige extensa qualificação técnica e que os preços serão pré-definidos pela Administração, de modo que não será possível cobrar mais do que o montante previamente estabelecido na tabela base, é patente a vantajosidade em dispor do maior número possível de prestadores ou quais serão aleatoriamente mobilizados quando necessário, para atendimento a uma demanda específica.

Dessa forma, tem-se por caracterizada a inviabilidade de competição, não por existir apenas um prestador de serviço capaz de cumprir o objeto, mas sim porque existem vários capazes de prestar o mesmo serviço, nas mesmas condições e sob o mesmo preço, cujo perfil já foi previamente estabelecido pela Administração.

A inviabilidade de competição se configura, no presente caso, pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Dessa feita, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a vantajosidade da pluralidade de prestadores, como os alicerces para a adoção desse procedimento de credenciamento ao caso concreto.

Outrossim, nesse aspecto, pontua-se a aderência do objeto do credenciamento aos termos preceituados pelo Tribunal de Contas da União, conforme do Acórdão 351/2010-Plenário:

“[...] embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como técnica de inexigibilidade fundada no caput do referido dispositivo legal. **A inviabilidade de competição configura-se exatamente pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão**”.

No credenciamento, diferentemente do que ocorre em uma licitação, a Administração não seleciona apenas um prestador, mas todos aqueles que podem atender perfeitamente ao objeto do edital, ou seja, nesse procedimento o interesse público e a vantajosidade são auferidos com

o maior número possível de prestadores simultânea e indistintamente contratados, justamente a situação pontuada no presente feito.

De sorte que é na pluralidade de prestadores de serviços para as demandas elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade de terminais logísticos de cargas que reside a permissão legal, alicerçada na inexigibilidade de licitação, consubstanciada em hipótese de contratação direta com fundamento nos art. 30 da Lei n. 13.303/2016.

Nesse caso, a VALEC credenciará todos aqueles que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor, não havendo, portanto, competição no sentido estrito da palavra, porque a todos será assegurada a contratação, em havendo a necessidade da Estatal.

Pontua-se que as contratações ocorrerão autonomamente, a cada vez que a demanda pela prestação do serviço de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade para terminais logísticos de cargas se concretizar, seguindo a regra própria do normativo de credenciamento aprovado pela VALEC e adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, o que indica a contratação por credenciamento como a melhor solução de mercado para esta necessidade da Administração.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A proposta é que o credenciamento tenha vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que os serviços somente poderão ser iniciados mediante a emissão de ordens de serviço específicas pela VALEC.

O prazo de vigência para o Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. TABELA DE PREÇOS A SER PAGA AOS CREDENCIADOS, COM A EXPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, E COMPROVAÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO

Os preços unitários a serem praticados foram compostos com base em referenciais oficiais, realizando-se as adequações necessárias às particularidades de cada caso.

Nesse contexto, foram elaboradas as Notas Técnicas nº 1/2021/GEMOD/SUNEG/DINEG (4299747) e Nº 2/2021/GEMOD/SUNEG/DINEG (4302482), nas quais constam as planilhas com a composição de preços unitários dos serviços a serem pagos aos credenciados, com a exposição dos critérios e premissas adotados, bem como as memórias de cálculo.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS

Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Termo de Referência;

Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado mensalmente no site do DNIT;

O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE; (Jan/2020)

I_1 = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da VALEC.

11. PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e ajustes.

A monitoria é realizada pelos profissionais da VALEC e ocorre concomitante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

A monitoria visa a manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo co-responsabilidade do monitor pela execução do serviço.

No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

Os ajustes nas peças técnicas elaboradas pelas Contratadas abrangerão a conferência dos aspectos técnicos formais dos relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.

Os ajustes objetivam verificar se são observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I desse documento ou de normativo específico que o venha a substituir, bem como demais orientações repassadas em treinamentos e reuniões. A critério da VALEC os trabalhos monitorados poderão ser ajustados a qualquer tempo.

O pagamento dos produtos será autorizado mediante a sua aprovação, conforme a sistemática abaixo especificada:

- a) 75% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Parcial (RP) pela Valec.
- b) 25% do valor total do produto demandado será pago quando da aprovação do Relatório Final (RF) pela Valec.

O Relatório Parcial (RP) será utilizado pela VALEC para cumprimento da etapa de audiência pública, ocasião em que serão coletadas contribuições da sociedade. Com base nas contribuições coletadas em audiência pública, a VALEC demandará à Contratada a realização dos ajustes finais no produto e a apresentação do Relatório Final (RF).

Uma vez entregue pela Contratada, o produto será analisado pela VALEC, em cada uma das fases, a qual emitirá um parecer conclusivo. Caso o parecer indique a necessidade de ajustes, estes deverão ser realizados pela contratada no prazo determinado pela VALEC.

No caso dos serviços de atualização de EVTEAs ou Cadernos Temáticos, o produto será apresentado em fase única, devendo ser respeitados os prazos determinados pela VAELC

Os produtos serão pagos mediante ordem bancária (OB), em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

12. DEFINIÇÃO DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE SORTEIO

A definição da ordem de distribuição dos serviços ocorrerá mediante sorteio, o qual obedecerá aos seguintes princípios e premissas:

- a) seguir padrões estritamente impessoais e aleatórios;
 - b) a sua efetivação entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente para preservar o critério de rotatividade;
 - c) possibilidade de credenciamento de novas empresas, que serão alocadas no final da lista de classificação definida no sorteio inicial;
 - d) a efetivação do sorteio por mecanismos que permitam, ao final, auditar o resultado do sorteio (princípio da transparência);
 - e) a sua realização pela Superintendência de Licitações e Contratos da Valec;
 - f) divulgação da data, hora e local do sorteio ou link de acesso, para que os credenciados possam acompanhar a realização do sorteio (princípio da publicidade);
 - g) registro da sessão em ata; e
 - h) divulgação do resultado.
-

A qualquer tempo novos interessados que atendam às condições de Habilitação poderão solicitar habilitação.

Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os credenciados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

Será enviado aviso aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização da sessão.

A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados.

No sorteio será definida a ordem de prestação de serviços, denominada LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC.

O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico: www.VALEC.gov.br.

O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

Caso o credenciado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo credenciado sorteado que esteja regular.

Caso o credenciado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 02 (dois) dias úteis o atendimento das condições de habilitação.

Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo da lista de execução de serviços, mantendo-se o rodízio adiante.

A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito, mediante e-mail para o endereço indicado pelo credenciado e qualquer outro meio admitido. É de responsabilidade da empresa credenciada manter junto à VALEC seus dados para contato devidamente atualizados.

Caso a empresa selecionada no sorteio não queira realizar o serviço, esta deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias corridos, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizada a convocação da próxima empresa da lista de execução de serviços. A empresa que optou por não realizar os serviços na sua ordem de serviço, não perderá sua posição na lista de classificação, e será convocada no próximo rodízio, desde que tenha justificado a sua não realização do serviço.

No caso dos serviços de atualização, a ordem de serviço será emitida para a CREDENCIADA responsável pela elaboração da versão original do respectivo estudo de viabilidade ou caderno temático. No entanto, se por algum motivo superveniente não for possível que a responsável pela elaboração do estudo ou caderno seja mobilizada para proceder à atualização demandada, a ordem de serviço será direcionada à outra CREDENCIADA que possua qualificação técnica exigida, obedecendo à ordem de sorteio.

Deverá ser possibilitado ao interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, interpor recurso em prazo razoável e expressamente definido no Edital, contado da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso X, art. 8º, da Resolução DIREX n. 003/2020. Na ausência de definição do prazo para interposição de recurso nos normativos internos ou na legislação em vigor, define-se o prazo de 15 dias.

Não será permitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que as demandas são pontuais e de baixa complexidade. Por outro lado, será permitida a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO

A etapa de qualificação técnica consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência na atuação da pessoa jurídica ou da equipe técnica, na área de conhecimento e natureza do serviço, por meio dos atestados de capacidade e prestações de serviços realizados.

Nesse contexto, para participar do processo de credenciamento e se tornar apta a prestar serviços técnicos especializados de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas, as empresas proponentes deverão atender aos pré-requisitos de acordo com as atividades de interesse, indicando o profissional que pertença ao seu quadro técnico, caso não seja socio-proprietário e apresentar os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- b) Cópia da carteira de identidade profissional ou certidão equivalente expedida pelo respectivo Conselho de Classe dos responsáveis técnicos;
- c) Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, conforme condicionantes definidos no item a seguir.

Os profissionais indicados deverão ter comprovada a experiência por meio de certidões e/ou atestados pessoais, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes. Serão aceitos atestados e/ou certidões de elaboração de estudos conforme o abaixo especificado:

Produto	Pré-requisito do profissional responsável
Estudos de Demanda	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção <u>Experiência:</u> Comprovação de experiência na elaboração de estudo de caracterização, projeção e avaliação da demanda de terminais logísticos de cargas, no Brasil ou no exterior,

	comprovando a realização de projeção de demanda para um prazo mínimo de 10 (dez) anos.
Estudos Operacionais	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção <u>Experiência a comprovar:</u> Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA ou estruturação de concessão, no Brasil ou no exterior.
Estudos de Engenharia	<u>Área de formação:</u> Engenharia civil ou de produção. <u>Experiência:</u> Comprovação de experiência na elaboração de projeto completo de terminal logístico de cargas (básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA para o setor ferroviário, no Brasil ou no exterior; e Comprovação de experiência na elaboração de inventário das condições existentes no terminal de cargas;
Estudos Ambientais	<u>Área de formação:</u> Engenharia Civil ou Ambiental ou Florestal ou Biologia. <u>Experiência a comprovar:</u> Comprovação de experiência na elaboração de estudos socioambientais em projetos de infraestrutura de transportes, aí contemplados projetos aeroportuários, rodoviários, ferroviários e/ou de instalações portuárias, contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais.
Modelo Econômico-Financeiro	<u>Área de formação:</u> Administração ou Ciências Econômicas ou Contábeis. <u>Experiência a comprovar:</u> Comprovação de experiência na elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de concessões ou PPPs para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio, bem como: DRE, BP, usos e fontes e demais variáveis tributárias e contábeis pertinentes.

Para fins de qualificação técnica para o produto “Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental” os interessados devem atender, concomitantemente, a todos os requisitos especificados na tabela acima.

Tendo em vista que os serviços de atualização demandados àquelas CREDENCIADAS que elaboraram os respectivos estudos de viabilidade ou cadernos temáticos, não será exigida qualificação técnica específica para esses produtos. Considerar-se-á que a empresa credenciada para a elaboração de determinado produto estará automaticamente habilitada para prestar os serviços relacionados à sua atualização.

13.1 QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto, que atendam todas as exigências deste instrumento e que estejam regulares nos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

Além dos casos previstos no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, não poderá participar do presente Credenciamento o interessado que:

- I. Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela VALEC;
- III. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- IV. Seja declarado inidôneo pela União, ou condenado nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- V. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI. Se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial e não apresente Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação já deferida, conforme Parecer Nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. A Comissão submeterá o Plano de Recuperação e/ou qualquer outro documento encaminhado para fins de comprovação ou justificativa à Assessoria Jurídica para análise e Parecer.
- VII. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Credenciamento Eletrônico;

É expressamente vedada a cessão, sub-rogação ou subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

Constituem motivos para o descredenciamento:

- I. A CREDENCIADA deixar de cumprir os requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e fiscal ou os de credenciamento;
-

- II. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estipulado em edital;
 - III. O não cumprimento ou o cumprimento irregular da Ordem de Serviço, das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - V. O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
 - VI. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Referência;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;
 - XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
 - XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
 - XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento, caso em que não haverá sanção à credenciada;
 - XV. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XVI. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XVII. A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;
 - XVIII. A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013; e
 - XIX. A inobservância da vedação ao nepotismo;
 - XX. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.
-

XXI. A caução ou utilização, por parte da **CREENCIADA**, do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira.

O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos itens anteriores impedirão a CREENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

A VALEC poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da CREENCIADA ou do profissional pertencente ao quadro de empregados.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREENCIADA.

O descredenciamento poderá ser a pedido da CREENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREENCIADA.

O descredenciamento da CREENCIADA acarretará na consequente rescisão do Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme informado anteriormente, a fim de atender às peculiaridades das demandas da VALEC e de seus eventuais clientes, a elaboração e/ou atualização de estudos poderá ser contratada como item único ou de forma parcelada, divididos em cadernos temáticos específicos. Tal flexibilidade é relevante na medida em que possibilitará adequar as contratações às reais necessidades da empresa e de seus clientes.

A partir dessa segmentação dos estudos também espera-se alcançar os seguintes benefícios com o credenciamento ora proposto:

- a) Ampliação do número de empresas partícipes do credenciamento e da execução dos serviços (sem prejuízo da qualidade);
- b) Maior produção de estudos de viabilidade num curto espaço de tempo;

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Espera-se que a solução de credenciamento ora proposta potencialize a capacidade operacional da DINEG de produzir estudos de viabilidade, de modo que a VALEC possa cumprir a meta estratégica de delegar 9 (nove) terminais logísticos de cargas até o fim de 2022 e, consequentemente, sua função social fomentar o transporte ferroviário de cargas.

De outro lado, conforme relatado anteriormente, o referido credenciamento constitui instrumento fundamental para que a VALEC se posicione como uma estatal prestadora de serviços técnicos especializados, uma vez que será possível ofertar sua expertise a terceiros sem, contudo, impactar as demandas internas já estabelecidas.

Vale destacar que essa perspectiva de novos negócios, na qual a empresa se torna uma referência de mercado na elaboração de estudos, coaduna tanto com sua função essencial de fomentar o transporte ferroviário, quanto com a diretriz para tornar a VALEC cada vez menos dependente do Orçamento Geral da União.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

As atividades de fiscalização e gestão do presente credenciamento serão de responsabilidade dessa Superintendência de Negócios, a qual já vem adotando as providências organizacionais necessárias para atuar de maneira coordenada no monitoramento, recepção, análise e aprovação dos produtos.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Por se tratar da prestação serviços técnicos de elaboração e/ou atualização de estudos de viabilidade, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da execução do objeto e, portanto, desnecessárias medidas específicas de tratamento desses impactos.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que, até o presente momento, todas as atividades de elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental de terminais logísticos de cargas da VALEC foram realizadas por seu próprio corpo técnico, não existem instrumentos contratações correlatas ou interdependentes a utilizar como referência para o credenciamento.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO

O art. 5º, inciso V da Resolução de Diretoria Executiva regulamentadora traz o seguinte texto (grifo nosso):

“Art. 5º. Poderão ser realizadas, por meio do sistema de credenciamento, contratações de serviços, de profissionais ou empresas para:

- I. **Estudos técnicos**, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
 - II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
-

Parágrafo único. O rol trazido no artigo acima é apenas exemplificativo, podendo ser incluídos demais serviços que se enquadrem nas condições de credenciamento.”

Desta forma, conclui-se que a contratação na forma de credenciamento é viável e necessária ao desenvolvimento adequado das atividades da Superintendência de Negócios da VALEC.

Assim, em atendimento à determinação contida no inciso XIII, do art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como ao inciso XX do art. 6º da Resolução da Diretoria, posicionamo-nos favoráveis ao credenciamento.
